

Ponto Um

Apresentação do Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias dos Membros da Oposição, conforme o n.º 1 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e para efeitos do disposto na alínea yy) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Seguidamente foi presente proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor:

“INFORMAÇÃO:

Considerando que:

- I. O direito de oposição está consagrado no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e regulamentado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
- II. Nas autarquias locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
- III. O direito à informação previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consagra aos titulares do direito de oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos das autarquias locais sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, que sejam de inegável interesse coletivo, ou seja, de interesse geral da respetiva população.
- IV. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Pelo exposto, **SUBMETE-SE:**

À Câmara Municipal a tomada de conhecimento do presente relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição, referente ao ano de 2025.

Póvoa de Lanhoso, 8 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Frederico de Oliveira Castro, Dr.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal procedeu ao enquadramento da presente informação, referindo que a recolha de informação necessária à elaboração do relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da legislação em vigor, é compilada até ao final do mês de março, sendo o referido relatório subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal.

Tendo o relatório sido concluído nos últimos dias do mês de março, é o mesmo agora submetido à primeira reunião de Câmara subsequente à realização do relatório.

A Sra. Vereadora do PSD, Eng.ª Fátima Alves, mencionou que a sua intervenção referente à presente informação, tem por base o Estatuto do Direito de Oposição, consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e visa reiterar um conjunto de matérias que têm vindo a ser sucessivamente suscitadas em sede de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, sem que tenham obtido esclarecimento integral e conclusivo e que por isso, assumem uma relevância particularmente grave do ponto de vista do cumprimento dos deveres de informação, transparência e cooperação institucional.

Referiu que estas situações não se limitam a divergências pontuais ou a questões de natureza interpretativa, mas antes a factos objetivos de persistência temporal, ausência de resposta integral e incumprimento continuado de solicitações formalmente apresentadas pelos eleitos locais. Em particular, assumem especial relevância as situações em que a falta de disponibilização de informação não é pontual, mas prolongada no tempo, ultrapassando ciclos anuais de gestão, o que compromete de forma estrutural o exercício pleno do direito de oposição.

Nestes termos, entende que não estamos perante meras questões administrativas isoladas, mas sim perante um padrão de insuficiente resposta institucional em matérias essenciais ao escrutínio democrático, o que deve ser devidamente refletido no âmbito do Relatório do Estatuto do Direito de Oposição.

Frisou que se considera imperativo que a Assembleia Municipal reconheça a necessidade de uma intervenção objetiva e reforçada, no sentido de garantir o cumprimento integral dos deveres legais de informação e de assegurar que o direito de oposição não é esvaziado na sua componente material, nomeadamente no que respeita ao acesso tempestivo e completo à documentação administrativa relevante.

Seguidamente, concretizou dois casos que merecem especial atenção e que são amplamente conhecidos, quer pelo órgão executivo, quer pelo órgão deliberativo, pelo que não podem continuar a contar com esta passividade de atuação. Referiu tratar-se de informação que decorre de elementos constantes de email do Senhor Vereador do Pelouro, enviado a 24 de junho de 2025 ao Múncipe que fez um pedido de esclarecimento na Assembleia Municipal de abril de 2025 e que posteriormente foi remetida aos líderes parlamentares.

Mencionando que, no domínio da contratação pública, verifica-se a existência de adjudicações a entidades inseridas num mesmo universo societário, designadamente Spormex, GlobalTendas e mais recentemente Spark Events, associadas à ESSEA Capital S.A. Sem colocar em causa a legalidade formal dos procedimentos, verifica-se, contudo, a existência de um padrão de contratação reiterada entre entidades relacionadas, com ligação societária relevante, o que justifica, em termos de transparência e análise agregada, uma leitura global dos fluxos contratuais. Acresce que foram identificadas divergências objetivas entre os valores previamente reportados (no e-mail enviado aos Líderes parlamentares em julho de 2025) e os valores efetivamente apurados em base de dados (BASEGOV), designadamente nos casos da GlobalTendas e da Spormex, divergências essas que carecem de clarificação.

No plano financeiro e urbanístico, referiu que a situação relativa às compensações urbanísticas no montante de 175.228,72 euros, devida à Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso por uma empresa também ela abrangida pelo mesmo universo societário, onde se verifica a existência de prestações em falta, bem como a ausência de documentação comprovativa integral dos pagamentos que alegadamente terão sido efetuados. Persistem igualmente dúvidas quanto à aplicação de juros de mora e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no acordo de pagamento prestacional, bem como quanto ao eventual recurso a meios judiciais para cobrança coerciva dos valores em dívida. Dessa mesma empresa, portanto do mesmo universo societário, constata-se a existência de pelo menos duas edificações executadas em lotes cuja capacidade construtiva havia ficado condicionada à entrada em vigor da revisão do PDM, o que levanta sérias dúvidas quanto à conformidade entre o regime urbanístico aplicável e a realidade material existente no terreno.

Para além deste universo societário, que importa esmiuçar, do valor elevado em dívida perante a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, que até ao momento não foi acionado, e de dois pavilhões completamente edificados em lotes sem capacidade construtiva, referiu ainda a existência de mais dois pavilhões edificados numa outra localização, que abrangem uma parcela de terreno que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso transferiu do domínio público para domínio privado e que posteriormente a vendou a essa mesma sociedade, mas cujos dois pavilhões não estão autorizados porque violam claramente o PDM.

Assim, neste seguimento e sem prejuízo de qualquer juízo conclusivo, entende-se que se impõe o esclarecimento integral e documentado das situações acima identificadas.

Fez ainda referência, que em janeiro de 2025, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) determinou a disponibilização do relatório relativo às expropriações da Via Circular e do Parque Empresarial da Póvoa de Lanhoso. A orientação emitida pela CADA tem natureza vinculativa no âmbito do regime de acesso à informação administrativa. Porém, decorrido mais de um ano, o referido relatório permanece por disponibilizar.

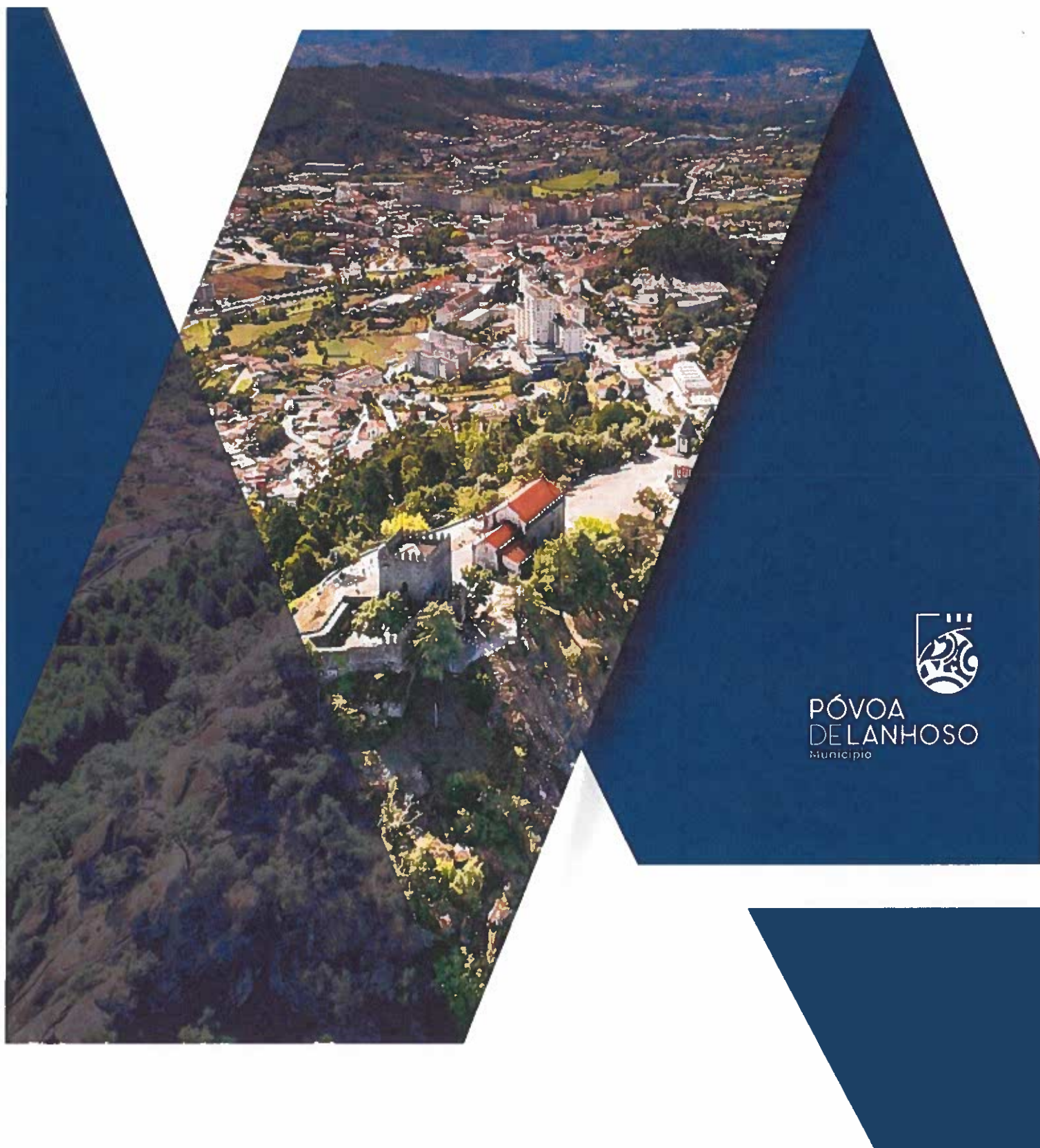
Mais referiu que, o Sr. Presidente de Câmara Municipal possa querer evidenciar percentagens de resposta ou enumerar o número de solicitações que foram formalmente tratadas, uma avaliação substantiva do respetivo conteúdo revela que subsistem matérias de fundo que não se encontram devidamente esclarecidas, ou que foram objeto de resposta incompleta, insuficientemente fundamentada ou, em alguns casos, evasiva quanto aos elementos essenciais solicitados.

Assim, entendem os Srs. Vereadores do PSD, que persistem situações relevantes por esclarecer, as quais devem ser devidamente refletidas no âmbito do presente relatório, sob pena de se esvaziar o conteúdo material do Estatuto do Direito de Oposição, tal como consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio e nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 25.º, do Direito da Oposição nas Autarquias (Lei 24/98 e Lei 75/2013), requer-se que o presente relatório seja remetido para discussão na próxima sessão da Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a sua apreciação, garantindo-se um escrutínio efetivo, rigoroso e institucionalmente responsável.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que assiste a todos o direito de considerar a informação disponibilizada como suficiente ou insuficiente. E, acrescentou, que respeita os Srs. Vereadores da oposição de uma forma que, não eram respeitados quando o Sr. Presidente era Vereador da oposição, sublinhando que, no período em que exerceu funções como Vereador da oposição, não existia o mesmo nível de respeito.

O Sr. Vereador do PSD, Eng.º José Silva, mencionou que os vereadores do PSD acompanham a explicação dos prazos referentes à elaboração do relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição.

Deliberação: Inteirados



**PÓVOA
DE LANHOSO**
Município

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ANO 2025



ÍNDICE

I – ENQUADRAMENTO	3
II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
1 Direito à informação	6
2 Direito de consulta prévia	7
3 Direito de participação	8
4 Direito de depor	10
5 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação	10
III – CONCLUSÃO	11



I – ENQUADRAMENTO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da constituição e da lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e críticas das orientações políticas prosseguidas pelo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1, artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março subsequente aquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Em conformidade com alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do referido diploma legal, é competência do Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo Relatório de Avaliação.

Por outro lado, nos termos do art.º 25.º, n.º 2, alínea h), compete à Assembleia Municipal "discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição."

Verifica-se ainda que a referida competência da Câmara Municipal no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição foi delegada no Presidente da Câmara, pelo que passou a ser sua competência promover a elaboração do relatório de avaliação.

Nestes termos, apresenta-se o seguinte relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição, para o ano de 2025.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas autarquias locais, e nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os **partidos políticos** representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nesta conformidade no Município da Póvoa de Lanhoso o **Partido Socialista** é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados.

O órgão executivo é constituído por seis vereadores, para além do Presidente da Câmara Municipal. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, no órgão executivo, o Partido Social Democrata (PSD).

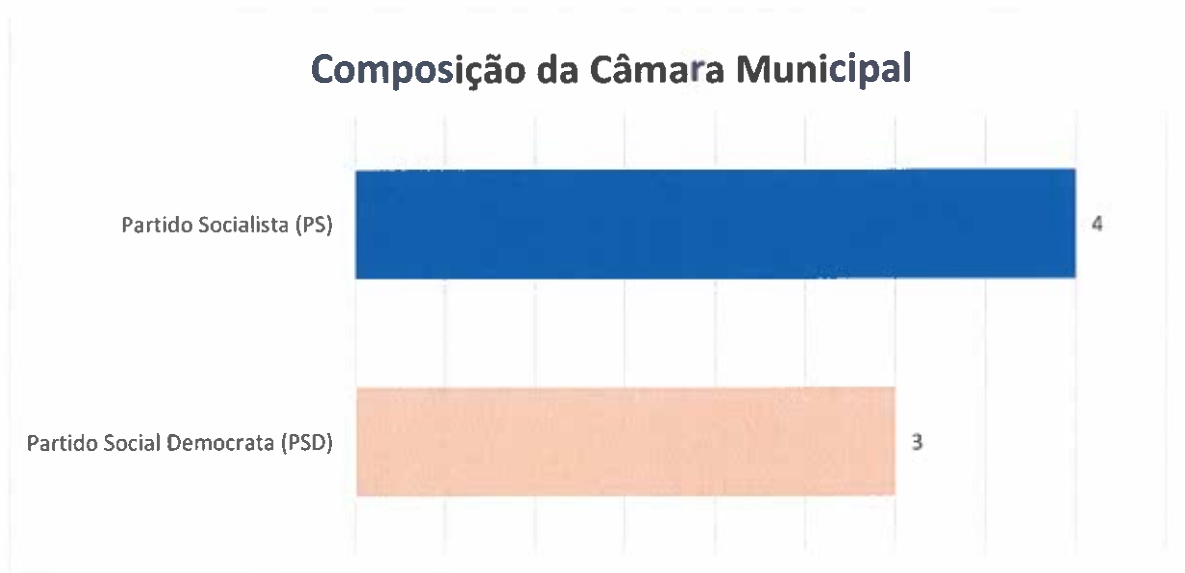


Gráfico 1

No que respeita ao **órgão deliberativo** é constituído por quarenta e cinco elementos, sendo destes vinte e três eleitos diretamente e vinte e dois por inerência do cargo de Presidentes das Juntas de Freguesia. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, no órgão deliberativo, **no mandato de 2021/2025:**

O Partido Social Democrata (PPD/PSD), com 24 (vinte e quatro) membros, sendo 11 (onze) eleitos diretamente e doze por inerência do cargo de Presidente de Junta, bem como o grupo de cidadãos eleitores denominado "LIFE", 1 (um) membro por inerência do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiros, que integra a bancada do Partido Social Democrata;

O CDS/PP – Partido Popular, 1 (um) membro eleito diretamente;

O grupo de cidadãos eleitores denominado "Renovação e Inovação de Covelas – RIC", - 1 (um) membro, por inerência do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Covelas.

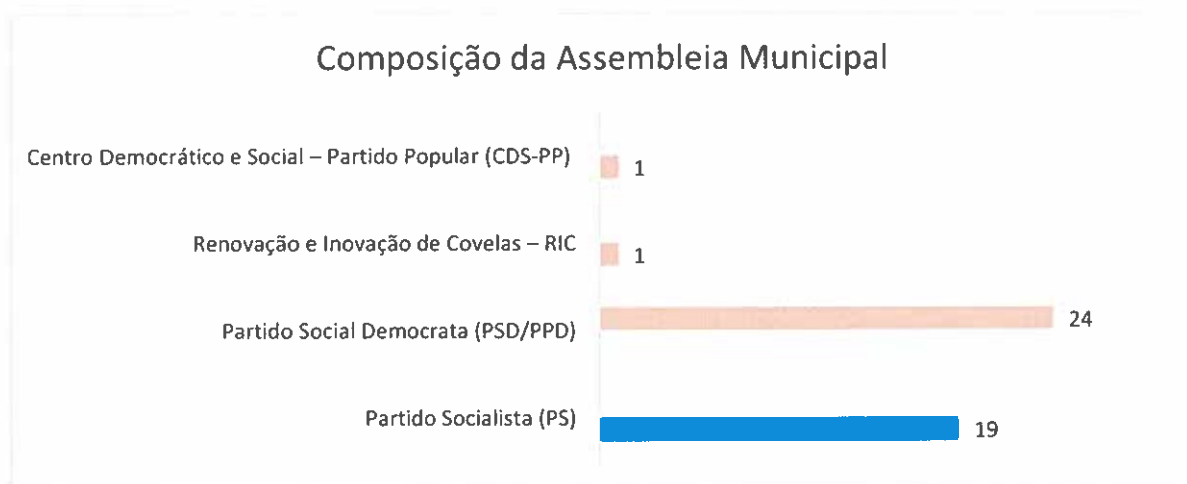


Gráfico 2

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, no órgão deliberativo, **no mandato de 2025/2029, que iniciou a 2 de novembro de 2025:**

O Partido Social Democrata (PPD/PSD), 15 (quinze) membros eleitos, sendo 9 (nove) eleitos diretamente e 6 (seis) por inerência do cargo de Presidente de Junta;

O CDS/PP – Partido Popular, 1 (um) membro eleito diretamente;

O Partido Chega, 1 (um) membro eleito diretamente;

Lista Independente por Monsul – LIM, 1 (um) elemento por inerência do cargo de presidente de Junta de Monsul;

Lista Independente por Serzedelo – LIS, 1 (um) elemento por inerência do cargo de presidente de Junta de Serzedelo.

Ambas as listas independentes anteriormente mencionadas, integram a Bancada do Partido Socialista.

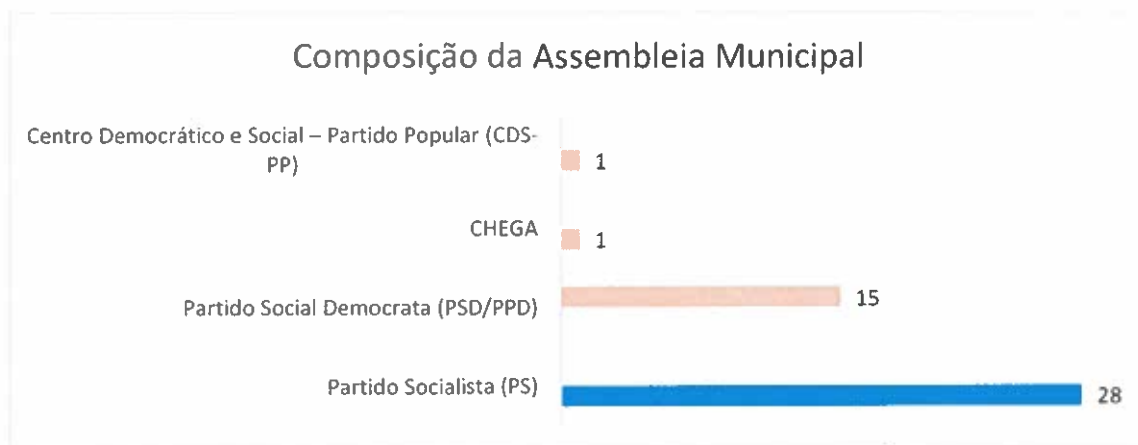


Gráfico 3

De acordo o Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na aliena yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do artigo 35.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segue, genericamente, as atividades que deram origem a contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de posição:

1. Direito à informação

Esta garantia consagra aos titulares do direito de oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos das autarquias locais sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, que sejam de inegável interesse coletivo, ou seja, de interesse geral da respetiva população. Por outro lado, o direito à informação, nos termos em que está previsto quer na Lei n.º 24/98, quer na Lei n.º 75/2013 (que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais), pressupõe que as informações sejam prestadas pela Câmara Municipal independentemente de qualquer iniciativa dos titulares do direito de oposição e em prazo razoável.

Em 2025, em conformidade com o disposto no art.º 4º da Lei 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito da oposição do Município da Póvoa de Lanhoso foram regularmente informados diretamente pelo órgão executivo, e pelo Presidente da Câmara, sobre a atividade desenvolvida:

- Informação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre a situação económico-financeira do Município e dos processos judiciais pendentes;
- Foi dada resposta, aos pedidos de informação dos Vereadores do Partido Social Democrata, veiculados formal ou informalmente;
- Foi também dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia, a pedido dos elementos que a compõem;
- Foi ainda dada resposta, em geral, às questões formuladas sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com as competências municipais;
- Foram enviadas as atas dos órgãos executivo e deliberativo em tempo oportuno;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal;
- Foram ainda enviados convites ao órgão executivo e deliberativo, para as atividades culturais, desportivas e recreativas, promovidas pela Câmara Municipal.

O Município da Póvoa de Lanhoso, tendo por base o princípio da transparência, procura manter atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade municipal.

2. Direito de consulta prévia

De acordo com o n.º 3, do art.º 5.º, da aludida Lei n.º 24/98, 26 de maio, os titulares do direito de oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Aquando da elaboração das propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para o ano de 2025, foram auscultados os representantes partidários, com assento, na Assembleia Municipal e todos os Partidos Políticos candidatos nas últimas eleições autárquicas, cumprindo, deste modo, o disposto no art.º 5º da Lei 24/98, de 26 de maio.

Foram, também, facultadas, com a antecedência prevista na lei, na plataforma de gestão de atas e reuniões, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Os mesmos documentos foram disponibilizados através da plataforma de gestão de atas e reuniões, e por email, permitindo a sua consulta em qualquer hora e em qualquer lugar, sem necessidade de deslocação aos serviços, estando também disponíveis para consulta, nos serviços municipais, se for essa a vontade manifesta. Sempre que solicitado, foi possibilitada a cópia desses documentos.

Para além do exposto, foi também garantida a consulta prévia sobre diversos assuntos, às Comissões Permanentes, instituídas no seio da Assembleia Municipal.

3. Direito de participação

Os titulares do direito de oposição têm direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

No ano de 2025, o Executivo Municipal, assegurou atempadamente aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Realizaram-se, 21 (vinte e uma) reuniões de Câmara, das quais 19 (dezanove) tiveram carácter público. Entre estas, 6 (seis) foram realizadas de forma descentralizada, contribuindo para uma maior proximidade com a população. Não se verificarem inscrições para intervenção por parte do público.

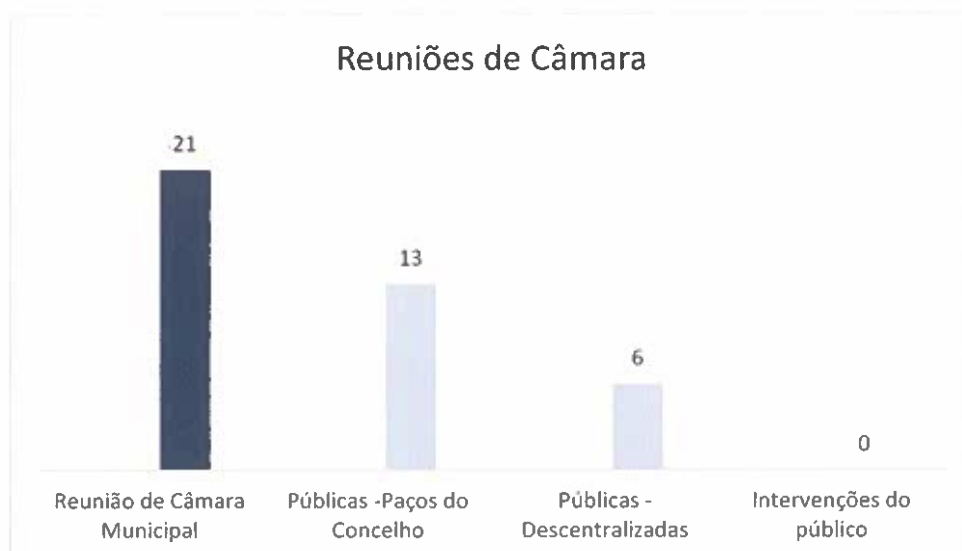


Gráfico 4

Reuniões Descentralizadas	
Data	Local
27/01/2025	Sede da Junta de Freguesia de Monsul
24/02/2025	Sede da Junta de Freguesia da Póvoa de Lanhoso
17/03/2025	Sede da Junta de Freguesia de Rendufinho
22/04/2025	Sede da Junta de Freguesia de Santo Emilião
26/05/2025	Sede da Junta de Freguesia e São João de Rei
23/06/2025	Sede da Junta de Freguesia de Serzedelo

Tabela 1

Seguidamente, apresenta-se o resumo das deliberações tomadas nos assuntos constantes da ordem de trabalhos das reuniões de Câmara realizadas no ano de 2025.



Gráfico 5



Gráfico 6

Em 2025, mantiveram-se as transmissões em direto das sessões da Assembleia Municipal. Foram realizadas 6 (seis) sessões ordinárias e 3 (três) sessões extraordinárias, da Assembleia Municipal. Verificaram-se 2 (duas) inscrições para intervenção por parte do público.

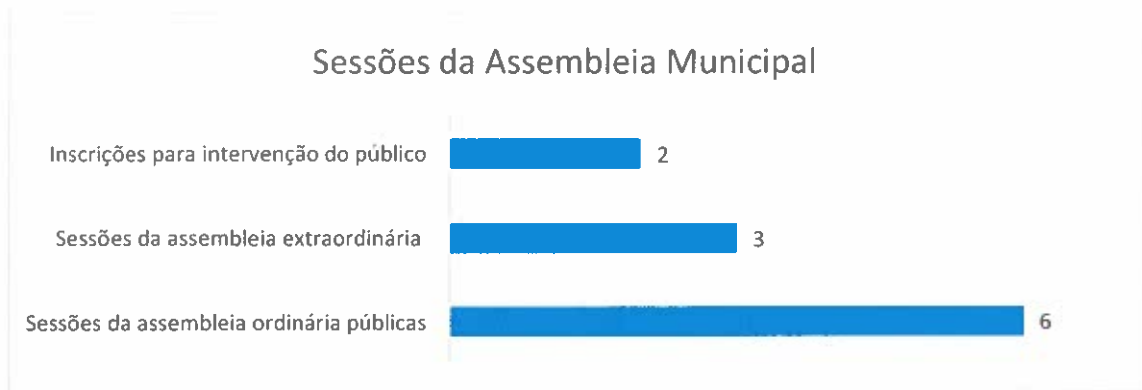


Gráfico 5

No ano de 2025, os titulares do direito de Oposição fizeram-se representar nas Comissões constituídas na esfera das atribuições da Assembleia Municipal, cuja ação é autónoma.

4. Direito de depor

Em conformidade com o disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 24/98 de maio, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

No ano de 2025 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

5. Direito de pronúncia sobre relatório de avaliação

Nos termos previstos no artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, sendo o documento elaborado até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira.

III – Conclusão

Face ao enquadramento efetuado e às linhas gerais de atuação anteriormente referidas, entende-se que o ano de 2025 decorreu com normalidade no relacionamento com os membros das forças políticas representadas nos órgãos autárquicos, tendo sido cumprido o Estatuto do Direito de Oposição.

Considera-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito da oposição, assumindo o respetivo executivo Municipal um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Refira-se, ainda, que o Município da Póvoa de Lanhoso, em respeito pelo princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão Municipal, onde se inclui a página eletrónica da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos respetivos órgãos municipais.

Em suma, considera-se que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso cumpriu, de forma generalizada, durante o ano de 2025, o estabelecido no estatuto do direito da oposição, assumindo um papel dinâmico na procura da efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares.

Em face do exposto, e em cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, e procurando assegurar o exercício do direito de pronúncia, seja enviado **o presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.**

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página eletrónica do Município da Póvoa de Lanhoso.

Póvoa de Lanhoso, 30 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Frederico de Oliveira Castro, Dr.)